

**Assembleia Municipal - Deliberação de 27/11/2015**

-----PONTO DOIS PONTO QUATRO – PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DO “PROGRAMA MACEDO EDUCAR” – APROVAÇÃO NOS TERMOS DA ALÍNEA g), N.º 1 DO ARTIGO 25.º, CONJUGADO COM A ALÍNEA k), N.º 1 DO ARTIGO 33.º, AMBOS DO ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO-----

----- **O Senhor Presidente da Assembleia Municipal** colocou à consideração do plenário a proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de dois de novembro de dois mil e quinze, que se transcreve: “Sobre o assunto, presente a informação n.º 52, de 2015/10/29, da Unidade de Recursos Operacionais, que se transcreve: **“OS FACTOS** 1. A Câmara Municipal, em reunião realizada a vinte e sete de Julho de dois mil e quinze, deliberou aprovar o projeto de regulamento municipal do “Programa Macedo Educar”, o qual, nos termos legais (artigo 101.º do CPA), foi submetido a consulta pública. 2. A 03-09-2015, o projeto do mencionado regulamento municipal foi publicado no Diário da República, dispondo os interessados de 30 dias úteis para apresentar sugestões. 3. Em tempo útil deu entrada nos serviços uma sugestão, que anexo, ficando a fazer parte integrante da presente informação, sendo seu proponente o Dr. António Pinto, chefe de divisão da Câmara Municipal. Em face do exposto, o Senhor Vereador José Luís Afonso, simultaneamente responsável pelo procedimento (artigo 55.º do CPA), solicitou-me a apreciação da sugestão, ora, referida. Dando cumprimento ao solicitado, passo a informar. A sugestão apresenta um conjunto de alterações materiais ao projeto que se encaixam na conceção das políticas que se pretende regular neste instrumento regulamentar e que se encontram elencadas pelo proponente. Deste modo, enquanto técnico superior, não me cabe pronunciar sobre as mesmas. O promotor desta iniciativa e, em última instância, a Câmara Municipal, tomará a decisão adequada sobre este aspeto. Sob o ponto de vista técnico-jurídico da sugestão apresentada, a mesma encontra-se adequada à lei e todo o seu articulado está conforme e coerente. Com vista à sua perfeição, sugiro, ainda, as seguintes alterações finais: a) Atento o disposto no artigo 101.º, n.º 3 do CPA, deve o preâmbulo do regulamento mencionar expressamente que foi objeto de consulta pública. b) O artigo 99.º do CPA estatui que a nota justificativa deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas. Ora, o projeto em apreciação é omissivo quanto a esta matéria. Assim, com vista a ultrapassar esta irregularidade formal, sugiro que no preâmbulo seja introduzido o seguinte texto: “Em relação aos custos que este regulamento acarreta aos cofres do município, os mesmos serão previstos no Plano e Orçamento. Quanto aos seus custos/benefícios, estes são inquantificáveis, dada a sua natureza imaterial e de difícil mensuração, pois suportam medidas de natureza social e educativa”. -----

----- **O Senhor Presidente da Câmara Municipal** informou que este Regulamento foi objeto de consulta pública tendo sido apresentada uma sugestão, a qual foi devidamente apreciada e mereceu provimento, conforme Informação presente à Câmara e subscrita pelo Senhor Vereador José Luís Gonçalves Tomé Afonso responsável pelo procedimento. -----

----- **O Senhor Vereador Rui Manuel Rodrigues Vaz** relativamente a este Regulamento disse que seria necessário não deixar qualquer dúvida quanto à competência para a decisão final na atribuição de bolsas, esclarecendo que se existem decisões que são meros atos administrativos, como o previsto no artigo 40.º quando se diz que “...o *Presidente da Câmara ou o Vereador delegado define a abertura do período de candidatura para a atribuição das bolsas...*”, já outras decisões têm mais implicações, acrescentando que se está claro que compete à Câmara Municipal justificar a não atribuição de bolsas (n.º 3 do artigo 44.º), já a competência para atribuição das mesmas, uma vez feita a seleção dos bolseiros, o projeto de regulamento não é esclarecedor. Em face desta intervenção, a Câmara foi unânime em considerar que o que está na base do regulamento é a competência pertencer à Câmara, pelo que entendeu que deverá alterar-se o n.º 3 do artigo 44.º em conformidade.-----

----- **A Senhora Vereadora Maria Manuela dos Santos** fez referência a uma parte (bolsas de estudo) do Regulamento onde se refere que a Câmara Municipal poderá não atribuir o direito desde que devidamente fundamentado mas que no que concerne à não atribuição de manuais escolares (2.º, 3.º Ciclos e Secundário) diz-se apenas que a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros se reserva no direito de não os atribuir, entendendo a Senhora Vereadora que, por uma questão de transparência também neste caso, tal decisão deve ser “...*devidamente fundamentada...*”. Mais acrescentou que, com o mesmo fundamento, os motivos da não atribuição de bolsas devem igualmente estar previstos, assumindo-se as questões financeiras.-----

----- **DELIBERAÇÃO:** Em face do informado pelo Senhor Vereador responsável pelo procedimento e com as alterações propostas pelos Senhores Vereadores Rui Manuel Rodrigues Vaz e Maria Manuela dos Santos, a Câmara Municipal, por unanimidade aprovou o Projeto de Regulamento Municipal do “Programa Macedo Educar”, mais tendo deliberado que o mesmo, nos termos e para os efeitos do disposto da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja submetido à aprovação da Assembleia Municipal.””--

----- **Abertas as inscrições, usaram da palavra.**-----

----- **PAULO DUARTE DA SILVA DIAS (PSD)** – Relativamente a este ponto manifestou o seu agrado enquanto munícipe, professor e Diretor do Agrupamento de Escolas de Macedo de Cavaleiros pela aposta que a Autarquia está a fazer na Educação e pela forma como neste documento está organizada a estratégia que quis seguir e que aliás foi objeto de promessa enquanto decorreu a campanha eleitoral. Enfatizou a questão do investimento nas pessoas pois concorda plenamente que o maior investimento que se pode fazer é nas pessoas, na formação e na criação de oportunidades dos jovens conseguirem uma boa educação e poderem prosseguir os seus estudos com o necessário apoio que muitas vezes têm de ser prestados por terceiros, pela ação social escolas ou neste caso pela Câmara Municipal. Desta forma o Senhor Presidente da Câmara está claramente a apostar no presente e no futuro. Para além disto, sabe da sua prática que há um conjunto de jovens à espera deste Regulamento e do apoio que daí pode surgir, para que já no corrente ano possam prosseguir com os seus

estudos. Por tudo isso, considerou este Regulamento, manifestamente oportuno. Sugeriu que anualmente, o referido Regulamento fosse objeto de uma atenção especial dado que na educação as coisas estão sempre a mudar e é importante manter esta atenção. Finalizou, acrescentando que o documento tem ainda a particularidade de conseguir objetivar bastante a questão do mérito, pois é um processo de difícil identificação tal como já o havia referido o Senhor Vereador Rui Vaz aquando da discussão na Câmara Municipal, pois é muito difícil, como já referiu, objetivar e deixar de forma clara e transparente quem tem direito em termos de mérito.-----

----- **DELIBERAÇÃO: Devidamente apreciado o assunto, a Assembleia Municipal, por unanimidade deliberou aprovar a proposta de Regulamento Municipal do “Programa Macedo Educar”.**-----